



Origem:	CAU/TO
Assunto:	Campanha de informação de descontos às pessoas físicas e jurídicas
DELIBERAÇÃO CPAFi/CAU/TO Nº 18/2024	

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - CPAFi do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Tocantins, no uso das competências que lhe conferem os artigos 96 e 97 do Regimento Interno do CAU/TO, aprovado pela Deliberação CAU/TO nº 23 e homologado pela Deliberação CAU/BR nº DPOBR Nº 0093-05/2019, observada as disposições dos artigos 3º, inciso I, alínea 'b', 4º, inciso VII da Resolução CAU/BR nº 219, de 22/07/2022, reunida ordinariamente, na sede do CAU-TO, no dia 10 de junho de 2024, após análise do assunto em epígrafe e

Considerando que a Resolução que Resolução CAU/BR nº 193, de 24 de setembro de 2020, prevê uma série de descontos às pessoas físicas e jurídicas, a serem implementadas a partir da solicitação, tais como:

Art. 4º Ficarão isentos do pagamento da anuidade os arquitetos e urbanistas:

II – portadores de doença grave prevista em Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil que estiver em vigor para o Imposto de Renda, observados os seguintes requisitos:

Art. 6º Assegurados os benefícios previstos no art. 5º, a anuidade do exercício devida por arquitetos e urbanistas poderá ser paga nos seguintes prazos e condições:

§ 1º Além dos descontos previstos nos incisos I, II e III deste artigo, para o pagamento integral à vista da anuidade, será concedido desconto adicional de: (Incluído pela Resolução CAU/BR nº 211, de 19 de novembro de 2021)

d) 90% (noventa por cento) para egressos de universidades públicas ou privadas que ingressaram por meio de políticas afirmativas (raciais ou sociais), receberam bolsas integrais ou participaram de programas públicos de financiamento estudantil, durante os dois primeiros anos após a colação de grau, mediante solicitação e apresentação de documento comprobatório; (Incluído pela Resolução CAU/BR nº 211, de 19 de novembro de 2021)

e) 15% (quinze por cento) na anuidade do exercício subsequente para profissionais que tenham até 5 (cinco) anos de formados e que comprovem a participação, no exercício corrente, de no mínimo 10 (dez) horas em cursos de capacitação conforme regulamentação complementar do CAU/BR; e (Incluído pela Resolução CAU/BR nº 211, de 19 de novembro de 2021)

f) 50% (cinquenta por cento) na anuidade do exercício subsequente para arquitetos e urbanistas ou arquitetas e urbanistas que estejam usufruindo ou tenham usufruído de licença-maternidade ou licença paternidade. (Incluído pela Resolução CAU/BR nº 211, de 19 de novembro de 2021)

§ 2º O desconto previsto na alínea "f" será concedido no exercício subsequente ao início da licença-maternidade ou licença paternidade, mediante solicitação e apresentação da documentação pertinente, e compreenderá os casos de parto a termo, antecipado e/ou com bebê natimorto, adoção de menor de idade ou guarda judicial para fins de adoção. (Incluído pela Resolução CAU/BR nº 211, de 19 de novembro de 2021)

§ 3º O desconto para licença-maternidade previsto na alínea "f" será passível de prorrogação, mediante solicitação, pelo período de um ano, para mulheres lactantes. (Incluído pela Resolução CAU/BR nº 211, de 19 de novembro de 2021)



COMISSÃO DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – CPAFi.

Art. 7º A anuidade do exercício devida por pessoas jurídicas poderá ser paga nos seguintes prazos e condições:

§ 1º Para o pagamento à vista, da anuidade, será concedido desconto de 90% (noventa por cento) para pessoas jurídicas constituídas exclusivamente por um único sócio que seja arquiteto e urbanista e responsável técnico da empresa. (Redação dada pela Resolução CAU/BR nº 211, de 19 de novembro de 2021)

Considerando a necessidade de propagar esses descontos.

DELIBERA por:

1- Solicitar a presidência do CAU/TO que promova a divulgação dos descontos previstos na Resolução CAU/BR nº 193, de 24 de setembro de 2020, com tutoriais de como solicitar o desconto.

Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua aprovação.

Palmas - TO, 10 de junho de 2024.

Arq. e Urb. **Lana Edla Costa Barbosa**
Coordenadora da CPAFi

Arq. e Urb. **George Virgílio Rodrigues**
Coordenador Adjunto

Arq. e Urb. **Marcela Alves Cunha**
Membra



FOLHA DE VOTAÇÃO
Anexo a Deliberação nº 18/2024

Conselheiros	Votação				
	Sim	Não	Impedimento	Abstenção	Ausência
LANA EDLA COSTA BARBOSA Gustavo de Paula Bonilha - suplente	X				
GEORGE VIRGÍLIO RODRIGUES Rosana Delmundes Bezerra - suplente	X				
Fernanda Brito Bandeira MARCELA ALVES CUNHA - suplente	X				

Histórico de Votação

Matéria da Votação:

Campanha de informação de descontos às pessoas físicas e jurídicas

Resultado da votação: Sim (3) Não (-) Impedimento (-) Abstenções (-) Ausências (-) Total (3)

Ocorrências:

Funcionou como Coordenador(a) da Comissão: *Lana Edla Costa Barbosa*

Palmas - TO, 10 de junho de 2024.